



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 147/2021

EXMO. Senhor,
Marcelino Natalício Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e da outras providencias”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de outubro de 2021.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº1818/2021

“Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e da outras providencias.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º Abre no Orçamento Vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$. 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Brasilândia D'Oeste.

Função 18- Meio Ambiente

Sub-Função 543 – Preservação de Areas Degradadas

Programa 0020 – Conservação Ambiental

Projeto/Atividade 2.111 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R\$. 12.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros ser. T. P. Jurídica R\$. 3.000,00

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equip e Mat. Permanente R\$. 9.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal Nº. 4.320/64, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) vinculados a receita do ISS dos recursos ordinários do Município. para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 08 de outubro de 2021

HELIO DA SILVA

,Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Vimos justificar a solicitação da abertura do credito adicional suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente no valor de R\$. 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente tendo em vista a necessidade de implementar as atividades atinentes ao regular funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente assim se tornando necessário o reforço de dotação orçamentaria para que a secretaria possa solicitar a autorização das despesas dentro do fundo, com isso sendo necessaria da autorização legislativa. Neste sentido contamos com a colaboração dos nobres vereadores na aprovação do projeto, para que possamos iniciar a contratação dos serviços a a aquisição dos matérias.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido, subcrevemo-nos

Atenciosamente

Nova Brasilândia D'Oeste em 11 de outubro de 2021.

LAURI PEDRO ROCKENBACH

Contador

HELIO DA SILVA

Prefeito Municipal

EXMO SRº
MARCELINO NATALÍCIO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
Nova Brasilândia D'Oeste - RO